



Lei nº 2388/2014.

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 18/09/2014

Presidente

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações turísticas, esportivas e de lazer do município da Escada - PE.

Artigo 2º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, competem as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas, turísticas e de lazer no município;

II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo, Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades de lazer, desportivas, turísticas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas, turísticas, e lazer mediante termos de convênios, acordos e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades turísticas, esportivas e de lazer do povo de Escada - PE;

IV. Organizar e promover certames de competições esportivas e de lazer; apoiar, incentivar, realizar e divulgar as atividades turísticas da comunidade escadense;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas, turísticas e de lazer;

VI. Programar, manter e desenvolver a auto suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

VII. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o turismo, esporte e o lazer;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo, turístico e do lazer;



IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

X. Implantar ruas e praças de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.

XI. Realizar e incentivar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da cidade.

XII. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

XIII. Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio com outras comunidades.

Artigo 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

I – 01 Diretor Geral;

II – 01 Assessor de Projetos;

III – 01 Chefe de Gabinete;

IV – 01 Assessor de Secretaria de Esportes – Coordenadoria;

V – 01 Assessor de Secretaria de Turismo e Lazer – Coordenadoria;

VI – 01 Diretor de Departamento de Esportes;

VII – 01 Diretor de Departamento de Turismo e Lazer;

VIII – 04 Gerentes de Turismo e Lazer;

IX – 04 Gerentes de Esportes;

X – Núcleo de Formação Turística e Esportiva, composto de profissionais aptos para ministrar cursos de formação turística e atlética aos cidadãos escadenses.

Artigo 4º - Os cargos da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer são de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares das demais Secretarias, os cargos são regidos pela Lei de nº 2368/2013 de 22 de agosto de 2013, com padrão de vencimento conforme o anexo único.



§ 1º - O profissional para ocupar o cargo de Coordenador de Esporte, deverá necessariamente possuir qualificação técnica para exercer as atribuições inerentes ao cargo, obrigatoriamente deverá ter o curso superior em Educação Física, com registro no órgão de classe da categoria.

§ 2º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 3º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os profissionais nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou turísticos organizados pela secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

§ 4º - O Núcleo de Formação Turística será composto de profissionais/instrutores, com qualificação específica para atuar na área pleiteada cujas vagas serão preenchidas na forma das Leis Municipais.

Artigo 5º - A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Artigo 7º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 31 de janeiro de 2014.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO